
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003196
INTERESSADO: Colégio Estadual Jardim Tiradentes
ASSUNTO: Renovação

DE: 11/10/2016

Parecer/Voto CEE/CEB N. 153/2017

1. Histórico

O **Colégio Estadual Jardim Tiradentes** mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 00.663.677/0001-00, localizado na Rua 13, Qd. APM 04, S/N, Jardim Tiradentes, em Aparecida de Goiânia/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho a validação de estudos, o recredenciamento a renovação da autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Resolução CEE/CEB Nº 762/2012, fls. 03/04;
- ✓ Portaria Nº 0654/2015, GAB/SEDUCE, fls. 05/07;
- ✓ Portaria Nº 2800/2015-GAB/SEDUCE, fl. 08;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 09/28;
- ✓ Regimento escolar, fls. 29/81;
- ✓ Descrição da parte física, fls. 82/86;
- ✓ Relatório das extensões, fls. 87;
- ✓ Matriz curricular, fls. 88/91;
- ✓ Calendário escolar, fls. 92/93;
- ✓ Número de alunos por sala/metragem, fls. 94/96;
- ✓ Ata do PPP, fl. 97;
- ✓ Ata do regimento interno, fl. 98;
- ✓ Dados estatísticos, fls. 99/102;
- ✓ Ata de reunião, fls. 103/104;
- ✓ Relação dos membros eleitos, fls. 105/106;
- ✓ Edital de convocação, fl. 107;
- ✓ Lista de funcionários, fls. 108/109;
- ✓ Nominata do corpo docente, fls. 110/112;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003196**DE: 11/10/2016****INTERESSADO: Colégio Estadual Jardim Tiradentes****ASSUNTO: Renovação**

- ✓ Certificados/histórico escolar, fls. 113/158;
- ✓ Ata de resultados finais, fls. 159/195;
- ✓ IDEB, fls. 196/198 e 200;
- ✓ Justificativa, fl. 199;
- ✓ Plano de ação, fls. 201/208;
- ✓ Laudo circunstanciado, fls.209/213;
- ✓ Despacho Nº 1237/2016, fl. 214;
- ✓ Declaração corpo bombeiros e vigilância, fl. 215.

2. Análise

O **Colégio Estadual Jardim Tiradentes** obteve a validação, o credenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 762/2012 com vigência de até 31/12/2015.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Das 41 turmas ativas 35 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
2. Em relação ao acervo bibliográfico, foi informado o número aproximado de 4016 exemplares, entre literários, paradidáticos, revistas informativas e CD/DVDs didáticos.
3. 11 dos 39 professores ministram disciplinas diferentes daquela em que é licenciado.
4. O Regimento Interno apresenta impropriedades no Artigo 119, alínea a, por prever a classificação somente ao aluno que se acha fora do sistema educativo há mais de 2 (dois) anos.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003196**DE: 11/10/2016****INTERESSADO: Colégio Estadual Jardim Tiradentes****ASSUNTO: Renovação**

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

5. Vale destacar o alto índice de abandono e reprovados em 2015.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados **Colégio Estadual Jardim Tiradentes** mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 00.663.677/0001-00, localizado na Rua 13, Qd. APM 04, S/N, Jardim Tiradentes, em Aparecida de Goiânia/GO, referentes à oferta do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio, até a presente data.
- **Recredenciar** o **Colégio Estadual Jardim Tiradentes**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2019.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2019.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003196

DE: 11/10/2016

INTERESSADO: Colégio Estadual Jardim Tiradentes

ASSUNTO: Renovação

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

"Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- ✓ **Propor metas e ações que minimizem os altos índices de reprovações e abandono.**

- ✓ **Adequar o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:**

"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003196
INTERESSADO: Colégio Estadual Jardim Tiradentes
ASSUNTO: Renovação

DE: 11/10/2016

acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos.”

- ✓ **Adequar** o Art. 119, alínea a, do Regimento Escolar, que trata da Classificação do aluno que se acha fora do sistema educativo há mais de 2 (dois) anos, conforme orientação da Resolução CCE/CP N. 05/2011, Art.110:

“A classificação somente poder ser aplicada, ao aluno que comprovadamente, não possuir escolarização anterior ou se achar fora do sistema Educativo há mais de 01 (um) ano e que demonstrar, de forma satisfatória, o grau de desenvolvimento e experiência compatíveis com aqueles exigidos nas séries ou para a qual for submetido á avaliação.”

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, a ser enviado a este Conselho, antes do término do próximo semestre, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROTOCOLO: 201600044003196
INTERESSADO: Colégio Estadual Jardim Tiradentes
ASSUNTO: Renovação

DE: 11/10/2016

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 10 dias do mês de março de 2017.


Eliana Maria França Carneiro
Conselheira Relatora

